



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 337/2011

EMENTA: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves a celebrar convênio com a Escola Família Agrícola de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O **Poder Municipal de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** (ES) aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica O Poder Executivo Municipal autorizado firmar convênio com a Escola Família Agrícola de Alfredo Chaves – MEPES, para repasse de recursos financeiros no valor de até R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) para o exercício de 2011.

§ 1º – O valor total dos recursos financeiros de que trata o “caput” do artigo será dividido em 11 (onze) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e as demais no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) cada, repassado mensalmente a partir do mês de fevereiro de 2011.

§ 2º – A Escola Família Agrícola de Alfredo Chaves terá que efetuar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que terá até o dia 27 do mesmo mês.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação na seguinte dotação orçamentária – 080001.1236100022.056 – Apoio a Escola do MEPES – 333504300000 – Subvenções Sociais – ficha 000286.

Art. 3º – Os recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei, tem como objetivo o auxílio do custeio das despesas administrativas/operacionais e realizar pequenas reformas da entidade

educacional ora conveniada, unidade Escola Família Agrícola de Alfredo Chaves, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 15 de fevereiro de 2011.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal